



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 960 /85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de interventor, autorizado a firmar o Convênio a ser celebra do entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS e a IRMAN DADE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ, objetivando ampliar e me lhorar as dependências do Hospital São João Batista, vi sando aprimorar o atendimento médico hospitalar à comunidade Macaense e, em particular, aos funcionários da PETROBRÁS e seus familiares, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de novembro de 1985.

ALCIDÉS RAMOS

Prefeito

Registro fls.	139	lv	18
Publicação	O Debate		
nº	715	pag	15
Edição de	09.11.85		
Avaldeira			
S. M.			

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓ
LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E A
IRMANDADE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ,
COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACAÉ - RJ.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Sociedade de Economia Mista com sede na Avenida República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada PETROBRÁS, neste ato representada por seu Presidente HELIO MARCOS PENNA BELTRÃO, de um lado e, de outro, a IRMANDADE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ, entidade filantrópica, com sede na Praça Veríssimo de Mello s/nº, Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.606.960/001-83, doravante denominada ISJB, neste ato representada por seu Diretor Superintendente-Provedor LEANDRO MATTOS SOARES, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Macaé, neste ato representada pelo seu Prefeito ALCIDES FRANCISCO RAMOS, aqui denominada simplesmente PREFEITURA.

CONSIDERANDO:

- que a concentração de atividades da PETROBRÁS na Cidade de Macaé, em razão do desenvolvimento dos trabalhos de perfuração e produção de petróleo na plataforma continental brasileira, contígua ao respectivo Município, determinou a fixação, naquela localidade de numerosos empregados de seus quadros e respectivos familiares;
- que a PETROBRÁS, na realização de seus objetivos, busca o atendimento das necessidades básicas de seus empregados, especialmente nas áreas de assistência e bem-estar social, em observância aos princípios que devem presidir o funcionamento das companhias em geral, de acordo com a legislação em vigor;



- que a ISJB é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto nº 70.007, de 20.01.72, fundada há mais de um século com propósito de prestar assistência médica a todos que a ela recorrerem, indiscriminadamente;
- que o principal instrumento de ação da ISJB na sua relevante missão de prestação de serviços à comunidade Macaense é o Hospital São João Batista, do qual a ISJB é mantenedora;
- que o Hospital São João Batista tem apresentado limitações, em função do aumento da população que recorre a seus serviços, especialmente em decorrência da ampliação das atividades da PETROBRÁS na região;
- que o Hospital São João Batista é o único responsável pelo atendimento dos indigentes da região;
- o reiterado interesse manifestado pela Prefeitura Municipal de Macaé, quanto à necessidade de se aperfeiçoar e ampliar as atuais instalações do Hospital São João Batista, dotando-o de melhores condições de atendimento.

Resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto ampliar e melhorar as dependências do Hospital São João Batista, visando aprimorar o atendimento médico hospitalar à comunidade Macaense e, em particular, aos funcionários da PETROBRÁS e seus familiares que residem na região.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRÁS

2.1 - Projetar, contratar e executar, a seu custo, obras para a criação ou ampliação das seguintes Unidades no Hospital São João Batista:

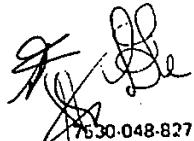
2.1.1 - Centro de Tratamento de Queimados.

2.1.2 - Unidade de Raio-X.

- 2.1.3 - Unidade de Ortopedia.
- 2.1.4 - Pronto-Socorro.
- 2.1.5 - Centro Cirúrgico.
- 2.1.6 - Centro de Tratamento Intensivo (CTI).
- 2.1.7 - Ambulatório.
- 2.1.8 - Laboratório.
- 2.2 - Elaborar e executar o projeto de ampliação do Hospital em comum acordo com a ISJB, representada pela Divisão Técnica do Hospital São João Batista, a qual poderá sugerir eventuais modificações e aprovar o projeto para construção.
- 2.3 - Executar a obra de ampliação do Hospital, em comum acordo com a Diretoria da Divisão Técnica do Hospital São João Batista, a qual poderá sugerir prioridade para a ordem e execução das obras, tendo em vista a simultaneidade das obras com o funcionamento do Hospital.
- 2.4 - Promover a seu critério, as contratações que se fizerem necessárias à consecução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ISJB

- 3.1 - Ampliar a prestação de assistência médico-hospitalar à Comunidade Macaense, garantindo o atendimento ambulatorial e hospitalar aos empregados da PETROBRAS e seus dependentes, incluindo consultas e internações.
- 3.2 - Fornecer toda a orientação necessária à PETROBRAS para a elaboração de projeto de ampliação do Hospital que atenda às reais necessidades do mesmo. Caso essa orientação seja prestada através de firma especializada, caberá à ISJB os custos de sua contratação.
- 3.3 - Orientar a PETROBRAS com objetivo de proceder às obras de ampliação numa sequência adequada ao funcionamento simultâneo do Hospital, durante a execução das obras.
- 3.4 - Propiciar a utilização do Hospital por qualquer profissional médico credenciado pela Assistência Médica Supletiva da PETROBRAS, em igualdade de condições com os demais profissionais do Hospital.


1630-048-82730

3.5 - Prover todos os materiais e equipamentos médico-hospitalares, bem como todo o pessoal, necessários à adequada utilização das novas instalações do Hospital.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA

- 4.1 - Caberá à PREFEITURA a obtenção das licenças e autorizações necessárias à realização da ampliação do Hospital São João Batista, tanto aquelas referentes a órgãos sob sua subordinação quanto àquelas referentes à Câmara Municipal de Macaé.
- 4.2 - Caberá à PREFEITURA a análise do projeto no que diz respeito ao eventual impacto sobre o patrimônio histórico e artístico da Cidade de Macaé, em função de modificações da parte externa do prédio do Hospital. No caso do projeto proposto não atender às exigências da PREFEITURA, esta terá poder de voto ao projeto elaborado.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES

- 5.1 - As obras objeto deste Convênio estão orçadas em R\$ 5.592.504. 985 (cinco bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, quinhentos e quatro mil e novecentos e oitenta e cinco cruzeiros) e equivalentes a 95.926 ORTN's (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) a preços de Outubro de 1985.
- 5.2 - No caso das obras ultrapassarem o valor indicado em 5.1, caberá à ISJB arcar com o restante do custo de investimento.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - Caberá à PETROBRÁS a gerência técnico-administrativa das obras em todas as etapas de realização, efetivando as contratações de acordo com suas normas internas.
- 6.2 - Deverá ser preparada pelas partes conveniadas, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio, uma Norma de Coordenação, que detalhará o relacionamento entre a PETROBRÁS e a ISJB para a FISCALIZAÇÃO do cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

- 7.1 - O presente Convênio vigorará a prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo qualquer das partes denun-

ciá-lo, por escrito, com uma antecedência de 30 (trinta) dias do termo final que desejar estabelecer.

7.1.1 - Denunciado ou rescindido o presente Convênio, em qualquer fase de sua execução, subsistirão, sem limitação de tempo, enquanto existir o Hospital, as obrigações de ISJB constantes dos itens 3.1 e 3.4 deste.

CLÁUSULA OITAVA - AÇÕES OU RECLAMAÇÕES

8.1 - Competirá a ISJB, suportando os ônus respectivos e mantendo a PETROBRÁS à margem, responder às ações e/ou reclamações de qualquer natureza que tenham fundamento na realização das obras objeto do presente Convênio.

8.2 - Competirá à PETROBRÁS, com a assistência, se necessária, da ISJB como dona da obra, exigir das empreiteiras, fornecedores e/ou prestadores de serviço utilizados na execução das obras, a reparação de danos que venham a causar, desde que para tal seja parte legítima.

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Convênio ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRÁS, quando fonte retentora descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Macaé-RJ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 - As providências e despesas para a publicação do presente Convênio no Diário Oficial, ou para sua aprovação pela Câmara Municipal de Macaé caberão à PREFEITURA.


7530-048-82730

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro,

24 DEZ 1985

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

HELIO MARCOS PENNA BELTRÃO

Presidente

IRMANDADE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ - ISJB

LEANDRO MATTOS SOARES

Diretor-Superintendente-Provedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

ALCIDES FRANCISCO RAMOS

Prefeito

TESTEMUNHAS:

Antônio Luiz Fraxmann

LB

7530-048-82730